Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

Processo	-	TC/000562/2020
Contratante	-	Secretaria Municipal de Cultura
Contratada	-	Arosuco Aromas e Sucos Ltda.
Contrato	-	72/SMC-G/2019 R$ 21.900.000,00
Objeto	-	Patrocínio do Carnaval de Rua de São Paulo/2020

3.167ª Sessão Ordinária

ANÁLISE. CONTRATO. SMC. Patrocínio do Carnaval de Rua de São Paulo 2020. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/000562/2020 e TC/002190/2020, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 72/SMC-G/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a empresa Arosuco Aromas e Sucos Ltda.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se proceda à intimação e publicação, arquivando-se os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de agosto de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator

/lsr

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO EDUARDO TUMA – RELATOR

Processo: TC/000562/2020 – Secretaria Municipal de Cultura e Arosuco Aromas e Sucos Ltda. – **Contrato 72/SMC-G/2019 R$ 21.900.000,00** – Patrocínio do Carnaval de Rua de São Paulo/2020

Processo: TC/002190/2020 – Secretaria Municipal de Cultura e Arosuco Aromas e Sucos Ltda. – **Acompanhamento** – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 72/SMC-G/2019, cujo objeto é o patrocínio do Carnaval de Rua de São Paulo/2020, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

RELATÓRIOS

1) TC/000562/2020

Cuidam os autos de análise do Contrato nº 72/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a empresa Arosuco Aromas e Sucos Ltda., tendo por objeto a contratação de patrocínio do carnaval de rua de São Paulo 2020, mediante pagamento em dinheiro, obtendo como contrapartida o disposto no Termo de Referência, com valor de R$ 21.900.000,00 (vinte um milhões e novecentos mil reais).

O Pregão Eletrônico nº 77/2019, do qual originou a contratação, foi objeto de acompanhamento no TC/020633/2019, pendente de julgamento.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório[1] e concluiu que o contrato em referência não apresenta irregularidades, nos seguintes termos: *"Não foram encontradas irregularidades na formalização do contrato nº 072/SMC-G/2019."*

A Origem foi intimada do relatório do Órgão Técnico (Ofício SSG-GAB 7405/2020 – 07.02.2020), mas não se manifestou. A Assessoria Jurídica de Controle Externo emitiu parecer e opinou pela regularidade do contrato, sob os seguintes fundamentos:[2]

"...De nossa parte, permitimo-nos acompanhar AUD em seu relatório e conclusão, tendo em vista que não foram encontradas irregularidades na formalização do Contrato nº 072/SMC-G/2019. Por derradeiro, reiteramos nosso posicionamento endossando as conclusões alcançadas por AUD, opinando pela regularidade do Contrato nº 072/SMC-G/2019..."

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do contrato em exame:[3]

"...No curso da instrução processual os órgãos técnicos e especializados dessa Egrégia Corte de Contas concluíram pela regularidade do ato examinado. Por tudo isso, inexistindo dúvida quanto à regularidade, a Procuradoria da Fazenda requer o acolhimento do Contrato 072/SMCG/2019..."

Por derradeiro, a Secretaria-Geral manifestou-se de forma conclusiva e, na esteira dos pareceres precedentes, entendeu pela regularidade da contratação, sob os seguintes

1 - Peças 18 e 19 (22.01.2020).
2 - Peças 28 e 29 (02.04.2020).
3 - Peça 32 (05.04.2020).

fundamentos:[4]

"...De minha parte, opino pela regularidade do CONTRATO nº 072/SMC-G/2019, na esteira das conclusões da SFC e da AJCE..."

"...Considerando que o Relatório de Auditoria (peça 18) não encontrou irregularidades na análise contratual, a AJCE (peças 28 e 29) e a I. Assessora desta SG opinaram pela regularidade do Contrato nº 072/SMC-G/2019, no que acompanho..."

É o Relatório do TC/000562/2020.

2) TC/002190/2020

Cuidam os autos do acompanhamento da execução do Contrato nº 072/SMC-G/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a empresa Arosuco Aromas e Sucos Ltda., tendo por objeto a contratação de patrocínio do carnaval de rua de São Paulo 2020, no valor de R$ 21.900.000,00 (vinte um milhões e novecentos mil reais) no período de 31/01/2020 a 08/06/2020.

Conforme solicitado através do memorando GAB.EES nº 10/2020 (peça 04), foi apurada também a veracidade dos fatos narrados na matéria jornalística do jornal Estado de São Paulo, datada de 10/02/2020, noticiando a desistência de blocos em virtude de alterações por parte da Municipalidade de São Paulo, com a indicação de possíveis infrações e prejuízos ao erário, bem como a eventual responsabilização dos agentes responsáveis.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório[5] e informou que *"Com base nos elementos dispostos não é possível afirmar que houve a desistência de blocos em virtude de alterações por parte da Municipalidade de São Paulo, com a indicação de possíveis infrações e prejuízos ao erário, ainda mais considerando que a portaria nº 001/SMSUB/2020 previa possíveis alterações nos percursos, o que pode ser verificado por intermédio de inspeção."* e concluiu que a execução do contrato em referência não apresenta irregularidades, nos seguintes termos:

"Diante do acompanhamento do Contrato nº 072/SMC-G/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e Arosuco Aromas e Sucos Ltda., cujo objeto era o 'Patrocínio do Carnaval de Rua de São Paulo 2020', concluímos que não foram constatadas irregularidades na sua execução."

"Algumas constatações, porém, merecem destaque:

4.1. Além do montante de R$ 21.900.000,00 arrecadados com o contrato de patrocínio nº 072/SMC-G/2019, a SMC utilizou ainda recursos próprios no montante de R$ 1.042.790,36 para poder cobrir os gastos com os serviços de operacionalização do Carnaval de Rua 2020 (Contrato nº 68/SMC-G/2019), firmado com a SPTuris); (item 3.8 do relatório)

4.2. O índice de satisfação apurado entre os frequentadores do Carnaval de Rua 2020, pelo Observatório de Turismo e Eventos (OTE) da São Paulo Turismo (SPTuris), indicou expressivo resultado de 96,4% de público satisfeito ou muito satisfeito. A aprovação da organização pelos novatos (84%), a percepção de melhoria em relação a 2019 (77,6%), e a percepção de limpeza (84,5%), também são pontos positivos a se destacar; (item 3.11 do relatório)

4.3. Segundo o Observatório do Turismo e Eventos, o impacto econômico gerado pelo sucesso do

4 - Peças 22 e 23 (19.06.2020).
5 - Peças 25 e 26 (23/06/2020) - Relatório Preliminar convertido em Conclusivo – peça 38.

Carnaval de Rua de São Paulo 2020 foi de cerca de R$ 2,7 bilhões, superando todas as expectativas iniciais de movimentação financeira com turismo e, principalmente, consolidando o Carnaval como um dos eventos mais importantes para a cidade. (item 3.11 do relatório)."

Os responsáveis foram oficiados para ciência e manifestação acerca do relatório do Órgão Técnico (Ofícios SSG-GAB 8630/2020, 8631/2020 e 8632/2020), mas não se pronunciaram.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo emitiu parecer e opinou pela regularidade da execução contratual, sob os seguintes fundamentos:[6]

"Acompanhamos as conclusões da Coordenadoria II de que não existem irregularidades detectadas na execução do Contrato nº 072/SMCG/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Cultura – SMC e a empresa Arosuco Aromas e Sucos Ltda., e que pactua o "Patrocínio do Carnaval de Rua de São Paulo 2020", tendo sido executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste".

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento da execução contratual em exame, nos seguintes termos:[7]

"Ciente do processado, a Procuradoria da Fazenda acompanha as manifestações dos órgãos de assessoramento dessa E. Corte de Contas e assim requer seja julgada regular a presente contratação.".

Por derradeiro, a Secretaria-Geral manifestou-se de forma conclusiva e, na esteira dos pareceres precedentes, opinou pelo acolhimento da execução contratual, sob os seguintes fundamentos:[8]

"(...) diante do exposto, na mesma direção dos Órgãos preopinantes desta Casa, opino pela regularidade da execução do Contrato 072/SMC-G/2019".

É o relatório do TC/002190/2020.

VOTO

Cuidam os autos do **TC/000562/2020** da análise do contrato nº 72/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a empresa Arosuco Aromas e Sucos Ltda., tendo por objeto a contratação de patrocínio do carnaval de rua de São Paulo 2020, mediante pagamento em dinheiro, obtendo como contrapartida o disposto no Termo de Referência, com valor de R$ 21.900.000,00 (vinte um milhões e novecentos mil reais).

O Pregão Eletrônico nº 77/2019, do qual originou a contratação, foi objeto de acompanhamento no TC/020633/2019 julgado na Sessão 3.128 que à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, foi acolhido o edital do Pregão Eletrônico 77-SMC-G-2019, da Secretaria Municipal de Cultura.

Ao proceder à análise do contrato em referência, a Auditoria não constatou irregularidades. No mesmo sentido, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da

6 Peças 39 e 40 (04/08/2020).
7 Peça 43 (05/082020).
8 Peças 53 e 54 (08/10/2020).

Fazenda Municipal e a Secretaria-Geral opinaram pelo acolhimento do contrato, por não vislumbrarem infringências na formalização do ajuste.

Os autos do **TC/002190/2020** cuidam do acompanhamento da execução do referido Contrato nº 072/SMC-G/2019, no valor de R$ 21.900.000,00 (vinte um milhões e novecentos mil reais) no período de 31/01/2020 a 08/06/2020.

Conforme se infere do processado, uma vez realizado o acompanhamento da execução em referência, também não foram constatadas irregularidades.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria-Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, JULGO REGULARES o contrato e a execução do Contrato nº 072/SMC-G/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a empresa Arosuco Aromas e Sucos Ltda.

Intime-se e publique-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de agosto de 2021.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Corregedor